

CEDI - P. I. B.
DATA 03/11/86
COD PAD 02

Ofício nº 431 /69/GAB

Rio, 13 de agosto de 1969.

Senhor Presidente

Tenho a honra de apresentar a esse Egrégio Conselho a questão relativa ao Parque Nacional do Monte Pascoal, Município de Pôrto Seguro, Bahia, notável expoente da história pátria e magnífico repositório de reservas florestais, em cuja área se abrigam os remanescentes dos índios Pataxó, cerca de trezentos indivíduos, seus legítimos ocupantes, conforme dispõe o artigo 186 da Constituição Federal.

Conhecedora do estado de penúria e quase indigência por que passavam aqueles silvícolas, e com amparo no estabelecido pelo Decreto nº 62.993, de 16/07/68, em seu artigo 5º, esta Fundação designou um seu funcionário, experiente na matéria e entusiasta conservacionista da natureza, para administrar aquela Parque, e, assim, prestar a assistência de que careciam, suavemente, os índios Pataxó. Por esse modo, atendeu também ao determinado pelo Decreto nº 53.824, de 14/07/68, que promulgou a Convenção nº nº 107, da Organização Internacional do Trabalho, relativa à proteção e integração das populações indígenas e outras populações tribais e semi-tribais dos países independentes; observados esses princípios, que norteiam os trabalhos da FNI, a atenção ao primitivo habitante daquela região não poderia deixar de ser incluída nos trabalhos destinados à sua preservação como marco histórico, ao la-

•••

Ilmo. Sr.

DR. ARTHUR CÉZAR FERREIRA RIOS

M.D. Presidente do

CONSELHO FEDERAL DE CULTURA

do dos cuidados destinados à sua flora e fauna, sobretudo pelo seu papel destacado no eco-sistema; mesmo porque os indígenas se acham profundamente ligados à terra, seja por motivos de ordem afetiva, seja pela necessidade de auto-subsistência, uma vez que as terras circundantes ao Parque são de propriedade de particulares.

Em obediência ao citado art. 5º do Decreto nº .. nº 63.998, a Fundação Nacional do Índio tomou a iniciativa de propor ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal uma ação conjunta na área daquela Parque, objetivando uma solução integrada para a preservação de seus recursos naturais, o que o fez através de ofício datado de 26/11/68, no sentido de evitar uma solução unilateral para a questão, o que não aproveita aos interesses nacionais. Não se obteve com essa medida, até o momento, a receptividade que se poderia desejar em face da magnitude do problema e do reconhecido denôdo com que o referido Instituto se dedica à nobre causa da sua competência.

Eis, Senhor Presidente, situada a problemática com que se depara esta Fundação, na oportunidade em que procura desenvolver esforços no sentido de dinamizar a assistência ao seu tutelado, o indígena, na área do Parque Nacional de Monte Pascoal, executando fielmente a política do Governo Brasileiro nesse setor.

Pelas implicações de ordem histórico-cultural que credenciam a apreciação da matéria por esse nobre Conselho, permito-me invocar a orientação dessa entidade, para que se chegue a uma fórmula ideal, capaz de atender tanto aos anseios de preservação dos recursos naturais e da manutenção dos valores culturais da área, como também conciliar a êsses importantes objetivos a proteção e a integração do silvícola.

A solução do problema está contida no Decreto nº 62.998, de 16/07/68, que diz no seu artigo 3º § único: "A Fundação Nacional do Índio e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal estabelecerão, em convênio, as normas de ação comunitárias e assegurar a utilização racional, a proteção e a conservação dos recursos naturais renováveis da área, bem como a promover os entendimentos previstos no art. 8º, do Decreto nº 51.043, de 25 de julho de 1961".

Considerando a pessoa humana - o índio, "in casu" - mais importante do que os recursos naturais preserváveis - não po-

demos negar que se deva, naquele Parque, promover a defesa da flora e fauna nativas. Ocorre, porém, que, no recesso do Parque, existem várias fazendas de cacau, cujos frutos desaparecem, sem proveito público, nem do índio.

Parece-nos que o objetivo da preservação de flora e fauna podem ser atendido com a colaboração do índio, que, no entanto, exploraria aquelas riquezas renováveis.

Em consequência, cabendo à FUNAI administrar o Parque Indígena em referência, pretende que o IEDF lhe forneça o pessoal técnico necessário a promover, ao lado do índio, a defesa da reserva florestal ali existente.

Certo da valiosa atenção de V.Sa. para o assunto em pauta, apresento-lhe o protesto do meu elevado apreço.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

O ORIGINAL FOI FIRMADO PELO PRESIDENTE  
JOSE DE QUEIRÓS CAMPOS  
Presidente

Ilmo.Sr.  
DR. ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
M.D. Presidente do  
CONSELHO FEDERAL DE CULTURA

Anexo : Decreto nº 62.998, de 16/07/68 (cópia)

HBL/SPR

CEDI - P. I. B.

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

COD \_\_\_\_\_

ofício nº 442/69/GAB

Rio, 22 de agosto de 1969.

Senhor Vice-Presidente

Tomou conhecimento esta Presidência da aprovação, pelo plenário do Colendo Conselho Indigenista, de uma indicação no sentido de entendimentos entre a administração do IBDF e a FUNAI, para a solução do problema criado com a transformação do Parque Nacional de Monte Pascoal em Parque Indígena, nos termos do art. 5º do Decreto nº 62.998, de 16/VII/68 e parágrafo único do seu art. 3º. Imediatamente entrei em contacto com o Presidente do IBDF, programado um encontro em Brasília, no próximo dia 25, para estudar o problema. Não acredito seja necessária a emissão de novo decreto - como pensa o ilustre presidente daquele órgão - mas julgo que um simples convênio das duas entidades atenderia aos objetivos da legislação vigente.

Mas, para esclarecer dúvidas, sugiro que V.Excia. institua uma comissão, de três conselheiros, para examinar o assunto e propor a esta Presidência solução consentânea com a defesa da população indígena nos antigos Parques Nacionais, abrangidos por aquela disposição legal.

Alegam os conservacionistas em geral que os Parques Nacionais têm uma definição internacional e que, em face de acordos multilaterais assinados pelo Brasil, estamos obrigados a um ...

Excelentíssimo Senhor  
Prof. BENJAMIN DE MORAES FILHO  
M.D. Vice-Presidente do Conselho Indigenista  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

- 2 -

tipo de preservação dessas áreas que implicaria na retirada dos remanescentes indígenas. Não citam, porém, qualquer definição internacional de Parque Indígena Nacional, denominação que o citado decreto propôs, ao reconhecer alguns parques e reservas florestais (Tumucumaque, Araguaia, Xingu e Monte Pascoal) como território indígena.

Acredito que não há nenhum inconveniente em colacarem-se, na comissão, conselheiros suplentes, como é o caso do Dr. José Bonifácio Martins Rodrigues, emérito jurista, além de competente conhecedor da Antropologia Cultural.

Gostaria pudesse o Grupo de Trabalho escolhido nesse Egrégio Conselho concluir seu projeto de convênio no prazo de trinta dias.

Receba, Senhor Conselheiro, os protestos do meu mais alto apreço.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

O ORIGINAL FOI FIRMADO PELO PRESIDENTE  
JOSE DE QUEIROS CAMPOS  
Presidente